

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXII - CUIABÁ - SEXTA FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2003 - N. 23.756

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autores: Deputados Nataniel de Jesus, Sebastião Resende e Dimas Melo

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 6.376, de 21 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 6.376, de 21 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Assegura o livre acesso aos ministros de todos os cultos, missionários, evangelistas, diáconos, obreiros e outros prepostos nas dependências de internação particular ou coletiva dos hospitais públicos e privados do Estado de Mato Grosso, para prestar assistência religiosa a enfermos.

Parágrafo único. As pessoas a que se refere o caput deste artigo deverão portar documentos de identificação, que servirá de credencial, cabendo sua fiscalização às entidades.”

Art. 2º O disposto no caput do art. 1º estende-se aos hospitais psiquiátricos, de moléstias infecto-contagiosas, asilos, creches, presídios e demais instituições de internamento coletivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
CARLOS BRITO DE LIMA
WALTER DE FÁTIMA PEREIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
HOMERO ALVES PEREIRA
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
RICARDO LUIZ HENRY
LUIZ ANTONIO PAGOT
ANA CARLA MUNIZ
MARCOS HENRIQUE MACHADO
GERALDO LUIZ GONÇALVES FILHO
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
CLOVES FELÍCIO VETTORATO
MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
BENEDITO PAULO DE CAMPOS
FLÁVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

LEI Nº 8.014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autora: Deputada Ana Carla Muniz

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Saúde Vocacional no professor da rede estadual de ensino e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Estadual de Saúde Vocacional, visando à prevenção das disfonias em professores da rede estadual de ensino.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º inclui a assistência preventiva, por meio da rede pública de saúde, com a realização de um curso teórico e prático anual, orientando os professores sobre impostação vocal.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta lei, apesar de seu caráter fundamentalmente preventivo, garante ao professor com dissonia acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
CARLOS BRITO DE LIMA
WALTER DE FÁTIMA PEREIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
HOMERO ALVES PEREIRA
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
RICARDO LUIZ HENRY
LUIZ ANTONIO PAGOT
ANA CARLA MUNIZ
MARCOS HENRIQUE MACHADO
GERALDO LUIZ GONÇALVES FILHO
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
CLOVES FELÍCIO VETTORATO
MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
BENEDITO PAULO DE CAMPOS
FLÁVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



IOMAT
IMPRESA OFICIAL DE MATO GROSSO

MISSÃO DA IOMAT

“Tomar públicas todas as matérias oficiais do Governo, legitimando os atos e fatos dos poderes constituídos, dando fé pública às matérias previstas por lei e prestar serviços gráficos promovendo a auto-sustentabilidade”

CLAUDIOMIRO PIRES CAMARGO
Presidente

ANANIAS VIEIRA DA SILVA
Assessor Especial

MAURO MARTINELLI
Assessor Jurídico

SAMUEL BENEDITO DA SILVA
Coord. Geral de Criação e Produção

DILMA MOTA CURSINO
Coord. Geral de Administração e Finanças

ROSINETE JOSÉ DE S. VAZ GUIMARÃES
Coord. Geral de Planejamento

MARCELO FERNANDES MARQUES
Coord. Geral Técnico de Produção

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso site
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira
Vice Governadora

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Militar	Walter de Fátima Pereira
Secretário de Estado Planejamento Coord. Geral	Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Homero Alves Pereira
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretário de Estado de Trabalho Emprego e Cidadania	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Ricardo Luiz Henry
Secretário de Estado de Transportes	Luiz Antonio Pagot
Secretário de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Saúde	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Comunicação Social	Geraldo Luiz Gonçalves Filho
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Lourenberg Nunes Rocha
Secretário Extraordinário de Proj. Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretário Especial do Meio Ambiente	Moacir Pires de Miranda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Benedito Paulo de Campos
Secretário de Est. de Ciência, Tecnologia e Educ. Sup.	Flávia Maria de Barros Nogueira
Secretário Especial de Governo	João Batista de Oliveira